

Decisão do Chefe de Gabinete, de 25/05/2023
Processo 470101.2023.00290.SADM
(Processo SDPCD-PRC-2022/00085)

Considerando o relato efetuado pela senhora gestora do contrato informando o descumprimento do inciso XII da Cláusula Quarta do Contrato SEDPCD nº 015/2022, celebrado com a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene;

Considerando a defesa apresentada pela empresa contratada, que não trouxe argumentos e justificativas suficientes para ensejarem o seu acatamento;

Considerando o Parecer Conclusivo do Servidor Responsável, recomendando a aplicação de multa contratual por descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste em 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, nos termos do artigo 6º da Resolução SEDPCD-4, de 25/02/2016, assim como a aplicação do artigo 87, III, da Lei 8.666/1993 para a suspensão temporária da participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, além da rescisão contratual, nos termos do artigo 78, I, da Lei 8.666/1993;

Considerando o Parecer CJ/SEDPD nº 8/2023, da D. Consultoria Jurídica, juntado ao processo SDPCD-PRC-2022/00085;

Considerando os esclarecimentos complementares prestados pelo Servidor Responsável, apontando que o valor mensal da contratação é de R\$ 27.298,08 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) e a multa a ser aplicada corresponderá à quantia de R\$ 2.729,80 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos);

DECIDIDO:

De toda a instrução processual, ficou comprovado que a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, não está cumprindo o contrato nos termos avançados, pois não apresentou documentos que comprovem, concretamente, a realização dos pagamentos de seus funcionários.

Conforme relatado pela gestora e complementado posteriormente pelo servidor responsável para elaborar o parecer conclusivo, a empresa permanece sem pagar corretamente seus funcionários, conforme corrobora o ofício 0109/2023, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo, o qual informa que a contratada está descumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, deixando de pagar vale transporte, adicional de insalubridade e vale refeição. Ademais, há uma somatória de descumprimentos contratuais, que ensejaram na abertura de 05 (cinco) processos distintos (470101.2023.00289.SADM, 470101.2023.00290.SADM, 470101.2023.00291.SADM, 470101.2023.00292.SADM e 470101.2023.00293.SADM).

Portanto, DETERMINO:
I – a aplicação de multa contratual a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, por descumprimento de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do artigo 6º da Resolução SEDPCD-4, de 25/02/2016, no valor de R\$ 2.729,80 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação, por deixar de atender ao inciso XII da Cláusula Quarta do Contrato SEDPCD nº 015/2022;

II – a notificação da empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, por ofício, publicação no DOE, bem como por e-mail.

Em relação à aplicação do artigo 87, III, da Lei 8.666/1993 e à rescisão contratual, tais penalidades já foram determinadas no processo 470101.2023.00289.SADM.

Decisão do Chefe de Gabinete, de 25/05/2023
Processo 470101.2023.00291.SADM
(Processo SDPCD-PRC-2022/00085)

Considerando o relato efetuado pela senhora gestora do contrato informando o descumprimento do inciso I da Cláusula Quarta do Contrato SEDPCD nº 015/2022, celebrado com a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene;

Considerando a defesa apresentada pela empresa contratada, que não trouxe argumentos e justificativas suficientes para ensejarem o seu acatamento;

Considerando o Parecer Conclusivo do Servidor Responsável, recomendando a aplicação de multa contratual por inexecução parcial do ajuste em 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, nos termos do artigo 4º da Resolução SEDPCD-4, de 25/02/2016, assim como a aplicação do artigo 87, III, da Lei 8.666/1993 para a suspensão temporária da participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, além da rescisão contratual, nos termos do artigo 78, I, da Lei 8.666/1993;

Considerando o Parecer CJ/SEDPD nº 8/2023, da D. Consultoria Jurídica, juntado ao processo SDPCD-PRC-2022/00085;

Considerando os esclarecimentos complementares prestados pelo Servidor Responsável, apontando que o valor mensal da contratação é de R\$ 27.298,08 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) e a multa a ser aplicada corresponderá à quantia de R\$ 5.459,62 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos);

DECIDIDO:

De toda a instrução processual, ficou comprovado que a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, não está cumprindo o contrato nos termos avançados.

No entanto, o enquadramento do descumprimento contratual, neste caso, é o mesmo do processo 470101.2023.00289.SADM (inciso I da Cláusula Quarta do Contrato SEDPCD nº 015/2022) e ambos tratam da falta de funcionários para a execução dos serviços.

Portanto, DETERMINO:
I – o arquivamento deste processo para não haver a incidência de aplicação de penalidade pelo mesmo descumprimento contratual informado no processo 470101.2023.00289.SADM;
II – a notificação da empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, por ofício, publicação no DOE, bem como por e-mail.

Decisão do Chefe de Gabinete, de 25/05/2023
Processo 470101.2023.00292.SADM
(Processo SDPCD-PRC-2022/00085)

Considerando o relato efetuado pela senhora gestora do contrato informando o descumprimento do inciso X da Cláusula Quarta do Contrato SEDPCD nº 015/2022, celebrado com a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene;

Considerando a defesa apresentada pela empresa contratada, que não trouxe argumentos e justificativas suficientes para ensejarem o seu acatamento;

Considerando o Parecer Conclusivo do Servidor Responsável, recomendando a aplicação de multa contratual por inexecução parcial do ajuste em 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, nos termos do artigo 4º da Resolução SEDPCD-4, de 25/02/2016, assim como a aplicação do artigo 87, III, da Lei

8.666/1993 para a suspensão temporária da participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, além da rescisão contratual, nos termos do artigo 78, I, da Lei 8.666/1993;

Considerando o Parecer CJ/SEDPD nº 8/2023, da D. Consultoria Jurídica, juntado ao processo SDPCD-PRC-2022/00085;

Considerando os esclarecimentos complementares prestados pelo Servidor Responsável, apontando que o valor mensal da contratação é de R\$ 27.298,08 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) e a multa a ser aplicada corresponderá à quantia de R\$ 5.459,62 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos);

DECIDIDO:
De toda a instrução processual, ficou comprovado que a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, deixou de atender a reexecução dos serviços conforme solicitado à época.

Ademais, há uma somatória de descumprimentos contratuais, que ensejaram na abertura de 05 (cinco) processos distintos (470101.2023.00289.SADM, 470101.2023.00290.SADM, 470101.2023.00291.SADM, 470101.2023.00292.SADM e 470101.2023.00293.SADM).

Portanto, DETERMINO:
I – a aplicação de multa contratual a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do artigo 4º da Resolução SEDPCD-4, de 25/02/2016, no valor de R\$ 5.459,62 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, por deixar de atender ao inciso X da Cláusula Quarta do Contrato SEDPCD nº 015/2022;

II – a notificação da empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, por ofício, publicação no DOE, bem como por e-mail.

Em relação à aplicação do artigo 87, III, da Lei 8.666/1993 e à rescisão contratual, tais penalidades já foram determinadas no processo 470101.2023.00289.SADM.

Decisão do Chefe de Gabinete, de 25/05/2023
Processo 470101.2023.00293.SADM
(Processo SDPCD-PRC-2022/00085)

Considerando o relato efetuado pela senhora gestora do contrato informando o descumprimento do inciso III da Cláusula Quarta do Contrato SEDPCD nº 015/2022, celebrado com a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene;

Considerando a defesa apresentada pela empresa contratada, que não trouxe argumentos e justificativas suficientes para ensejarem o seu acatamento;

Considerando o Parecer Conclusivo do Servidor Responsável, recomendando a aplicação de multa contratual por inexecução parcial do ajuste em 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, nos termos do artigo 4º da Resolução SEDPCD-4, de 25/02/2016, assim como a aplicação do artigo 87, III, da Lei 8.666/1993 para a suspensão temporária da participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, além da rescisão contratual, nos termos do artigo 78, I, da Lei 8.666/1993;

Considerando o Parecer CJ/SEDPD nº 8/2023, da D. Consultoria Jurídica, juntado ao processo SDPCD-PRC-2022/00085;

Considerando os esclarecimentos complementares prestados pelo Servidor Responsável, apontando que o valor mensal da contratação é de R\$ 27.298,08 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) e a multa a ser aplicada corresponderá à quantia de R\$ 5.459,62 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos);

DECIDIDO:
De toda a instrução processual, ficou comprovado que a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, deixou de entregar uniforme e EPI a seus funcionários.

Ademais, há uma somatória de descumprimentos contratuais, que ensejaram na abertura de 05 (cinco) processos distintos (470101.2023.00289.SADM, 470101.2023.00290.SADM, 470101.2023.00291.SADM, 470101.2023.00292.SADM e 470101.2023.00293.SADM).

Portanto, DETERMINO:
I – a aplicação de multa contratual a empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do artigo 4º da Resolução SEDPCD-4, de 25/02/2016, no valor de R\$ 5.459,62 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, por deixar de atender ao inciso III da Cláusula Quarta do Contrato SEDPCD nº 015/2022;

II – a notificação da empresa QUEOPS Solução em Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 13.618.062/0001-03, por ofício, publicação no DOE, bem como por e-mail.

Em relação à aplicação do artigo 87, III, da Lei 8.666/1993 e à rescisão contratual, tais penalidades já foram determinadas no processo 470101.2023.00289.SADM.

Despacho CG nº 219/2023
Processo SDPCD-PRC-2023/00096
Interessado: Centro de Infraestrutura
Assunto: Prestação de serviços de limpeza
I – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação declarada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração desta Secretaria, para a contratação de JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 57.695.058/0001-14, nos termos do artigo 24, IV, do mesmo diploma legal, para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, matérias e equipamentos, no valor total de R\$ 81.402,04 (oitenta e um mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos), para o período de 02 (dois) meses.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SDPCD –PRC–2023/00026
PREGÃO ELETRÔNICO D.A. Nº 001/2023
OBJETO:** Aquisição de água mineral natural potável em garrafão 20 litros; água mineral sem gás em garrafa pet 510 ml. e água mineral com gás em garrafa pet 510 ml., com entrega parcelada para o exercício de 2.023.

Nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 combinado com o artigo 6º, Inciso VII da Resolução CEGP-10 de 19/11/02, HOMOLOGO o procedimento licitatório, conforme segue:

a) Item 01 – Água mineral natural em garrafão de 20 litros
Valor total do item 1: R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

Empresa: Maria Ângela de Moraes Ltda.- ME, CNPJ nº 06.222.556/0001-09

b) Item 02 – Água mineral sem gás em garrafa pet 510 ml., pacote com 12 unidades.

Valor total do item 2: R\$ 4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Empresa: CLF Vendas e Consultoria Ltda.-ME, CNPJ nº 43.165.818/0001-77

c) Item 03 – Água mineral sem gás em garrafa pet 510 ml., pacote com 12 unidades

Valor total do item 3: R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)

**Empresa: CLF Vendas e Consultoria Ltda.-ME, CNPJ nº 43.165.818/0001-77
Valor total da contratação: R\$22.764,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
UGE 470102, Período da contratação: até 31/12/2023**

EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Julgamento de Licitação – Classificação Técnica
TOMADA DE PREÇOS Nº 46/00106/22/02 - TIPO: TÉCNICA E PREÇO - FDE-SEI-229.00001326/2023-48. Referente a Projeto Executivo de Obra Nova por Implantação de Projeto Padrão no Terreno Praia de Guaratuba – Bertioga/SP. Em relação as propostas técnicas apresentadas, esclarecemos que os documentos foram enviados a área técnica GDE para manifestação e emissão de parecer, o qual foi aceito pela Comissão Julgadora de Licitações. Assim sendo a Comissão Julgadora de Licitações decide:

DECLASSIFICAR POR CONSIDERAR INACETÁVEL, com base no subitem 8.2.6.7. do Edital (pontuação inferior a 6,00 (seis) pontos), a proposta técnica da empresa a seguir indicada:

• FG Engenharia Ltda. - 5,00 pontos
CLASSIFICAR E CONSIDERAR ACETÁVEIS AS PROPOSTAS TÉCNICAS das empresas a seguir relacionadas com suas respectivas pontuações:

• Atmos Arquitetura Ltda. - 9,00 pontos
• Pan Design Arquitetura Ltda. - 9,00 pontos
• SIAA Arquitetos Ltda. - EPP - 9,00 pontos
• Ateliê GR de Arquitetura e Urbanismo Ltda. - 8,00 pontos
Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da data de publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado. Não havendo recurso, fica desde já estabelecida a abertura do envelope 2 (Proposta Comercial) das empresas classificadas, conforme edital, para o dia 05/06/2023, às 09:00 hs.

Julgamento de Licitações – Classificação Comercial
TOMADA DE PREÇOS N.º 69/00114/23/02 - FDE-SEI-229.00001140/2023-99. Referente a Serviços Especializados de Engenharia na EE Prof Wilson Camargo - Americana-SP. Verificado se as propostas e as planilhas foram formuladas em conformidade com as exigências do Edital, esta Comissão de Julgamento decide CLASSIFICAR, na ordem crescente de suas cotações, as empresas:

1º - HTF Construtora Ltda. - R\$ 2.378.341,20
2º - Polo 17 Engenharia e Locação Ltda - R\$ 2.389.254,07
3º - Camila Construtora Ltda - R\$ 2.395.965,10
4º - Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda. - R\$ 2.400.038,01
5º - Atlântica Construções, Comércio e Serviços Eireli - R\$ 2.835.233,19

Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da data de publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado. Não havendo recurso, fica desde já estabelecida a abertura do envelope 2 (Habilitação) das 3 (três) primeiras empresas classificadas, conforme edital, para o dia 05/06/2023, às 11:00 hs.

TOMADA DE PREÇOS N.º 69/00450/22/02 - FDE-SEI-229.00001173/2023-39. Referente a Serviços Especializados de Engenharia - Revisão do Prédio Escolar (Obra Remanescente) na EE Barnabe - Santos-SP. Verificado se as propostas e as planilhas foram formuladas em conformidade com as exigências do Edital, esta Comissão de Julgamento decide CLASSIFICAR, na ordem crescente de suas cotações, as empresas:

1º - Kin Engenharia Ltda – EPP - R\$ 1.037.178,43
2º - Polosul - Engenharia e Construções Eireli – EPP - R\$ 1.203.456,33
Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da data de publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado. Não havendo recurso, fica desde já estabelecida a abertura do envelope 2 (Habilitação) das empresas classificadas, conforme edital, para o dia 06/06/2023, às 10:00 hs.

TOMADA DE PREÇOS N.º 69/00519/22/02 - FDE-SEI - 229.00001158/2023-91. Referente a Serviços Especializados de Engenharia - Reforma Geral nas EE/EMEF Ricardo Campolim de Almeida Neto/Silvino de Lima - Nova Campina-SP. Verificado se as propostas e as planilhas foram formuladas em conformidade com as exigências do Edital, esta Comissão de Julgamento decide CLASSIFICAR, na ordem crescente de suas cotações, as empresas:

1º - WB Projetos e Construções Eireli – ME - R\$ 615.938,26
2º - Levicon Construções Ltda - R\$ 616.686,88
3º - Constroit Ltda - R\$ 658.995,68
Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da data de publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado. Não havendo recurso, fica desde já estabelecida a abertura do envelope 2 (Habilitação) das empresas classificadas, conforme edital, para o dia 06/06/2023, às 09:30 hs.

PARECER REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 46/00062/22/02 - FDE-SEI-229.00001482/2023-17 - PROJETO EXECUTIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NA EE PROFA. MARIA AUGUSTA CORREA - SÃO PAULO/SP. Nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a empresa Oktana Projetos e Geotecnologias Ltda. interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão desta CJL, que a inabilitou com base no subitem 6.2.2. do Edital (a licitante apresentou CAUFESP, porém não consta a certidão de falência e balanço patrimonial) e letra "b" do subitem 6.1.4. do Edital (os atestados apresentados não comprovam os serviços; um por tratar-se de execução de obra e não de projeto e os outros serem em nome de pessoa física) no presente certame. Face à interposição do recurso, após sua publicação no DOE, abriu-se prazo para eventuais impugnações às razões do mesmo, o qual transcorreu sem nenhuma manifestação. O recurso foi enviado à Gerência de Desenvolvimento da Edificação – GDE para a análise técnica e, como resposta, manifestou-se através do Despacho FDE-DES-2023/13440 às fls. 377 pelo conhecimento do recurso, posto que tempestivo e, no mérito, pelo seu provimento. Quanto ao não atendimento no subitem 6.2.2. do Edital, esta CJL fez uma diligência junto ao CAUFESP onde constou a certidão de falência e o balanço patrimonial, e portanto retifica o julgamento proferido anteriormente. Por todo o exposto, esta Comissão e a manifestação da Gerência de Desenvolvimento da Edificação – GDE, decide RETIFICAR o julgamento proferido anteriormente, tornando-a HABILITADA e reformula o Parecer de Habilitação publicado no D.O.E. em 08/03/2023, conforme demonstrado abaixo:

HABILITAR as empresas: Foguel Construções e Comércio Ltda. – ME e Oktana Projetos e Geotecnologias Ltda.

Ante o exposto e considerando o critério de julgamento estabelecido no Edital (Técnica e Preço), esta Comissão sugere a adjudicação do objeto da presente licitação à empresa habilitada com a maior pontuação, Foguel Construções e Comércio Ltda. - ME, pela pontuação final da proposta correspondendo a 6,50 (seis vírgula cinquenta) pontos e pelo valor total de R\$ 80.950,00 (oitenta mil novecentos e cinquenta reais).

Despacho do Diretor de Projetos Especiais e do Diretor Administrativo e Financeiro de 25-05-2023 – DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À vista dos elementos que instruem os autos, em especial o Parecer da Gerência de Operações e Logística - GLOG, decido pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa EMTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, no Pregão Eletrônico nº. 77/00016/23/05, posto que tempestivo e quanto ao mérito, pelo improviso, mantendo inalterado o resultado do certame.

ESCLARECIMENTOS
REF.: - Respondendo questões colocadas por empresa referente aos editais recentemente publicados pela FDE.

Pergunta 1
• Gostariamos de esclarecer algumas dúvidas em relação aos Editais de Tomada de Preços listados abaixo. Precisamos entender com mais detalhes quais são as expectativas em relação à proposta técnica que desejamos receber.

• Os Editais de acessibilidade são praticamente iguais, mudando em cada Edital apenas o endereço e área do projeto, cada Edital para atuar numa escola, em diferentes cidades do Estado de São Paulo. Queremos garantir que a apresentação da nossa proposta técnica esteja alinhada com as expectativas, por isso precisamos de mais especificidade para saber o que vocês esperam receber como proposta técnica, pois no Edital são superficiais as informações contidas no item 4. de cada Edital. Da mesma forma ocorre para os Editais de PSCI (projeto de segurança contra incêndio).

• Quando o Objeto do Edital cita "PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE" e no Termo de Referência descreve as necessidades do projeto executivo de segurança contra incêndio, devemos seguir o objeto do Edital ou o Termo de Referência? Esta informação é fundamental para que possamos orçar com segurança o valor de nossa proposta comercial, bem como preparar adequadamente a proposta técnica.

• Teremos de apresentar proposta técnica também para as outras disciplinas citadas no Termo de Referência? PCI, SPDA, Drenagem, Sinalização, Fotovoltaico.

• Precisamos, além das questões citadas acima, ter a clareza se, caso sejamos selecionados para o serviço e sejamos os vencedores do certame, precisamos apresentar todos os projetos citados no Termo de Referência, ou apenas o projeto citado no Objeto do Edital?

Resposta: A descrição do que se requer, tanto em termos de Proposta Técnica quanto em relação ao Produto Contratual a ser fornecido, encontra-se integralmente no corpo do Edital e seus Anexos, notadamente no Termo de Referência, que por sua vez remete à legislação interveniente, às Normas Técnicas correlatas, aos Catálogos Técnicos da FDE e às Normas de Apresentação de Projetos da FDE publicados no site da FDE, referente aos quais recomendamos a leitura completa por profissional arquiteto ou engenheiro.

Pergunta 2
• Além disso, aproveitamos para solicitar as plantas baixas em formato DWG das escolas mencionadas, a fim de analisarmos cuidadosamente as particularidades de cada uma delas.
46/00020/23/02 - 46/00028/23/02 - 46/00029/23/02 - 46/00030/23/02 - 46/00031/23/02 - 46/00032/23/02 - 46/00033/23/02 - 46/00035/23/02 - 46/00037/21/02 - 46/00037/23/02 - 46/00038/21/02 - 46/00040/23/02 - 46/00044/23/02 - 46/00045/23/02 - 46/00047/23/02 - 46/00048/23/02 - 46/00053/21/02 - 46/00100/21/02 - 46/00130/21/02 - 46/00134/21/02 - 46/00137/21/02 - 46/00139/21/02 - 46/00140/21/02 - 46/00142/21/02

Resposta: Conforme informado no Edital, são disponibilizados arquivos de referência para a elaboração da Proposta Técnica, em mídia digital, a serem solicitados à Gerência de Licitações.

Pergunta 3
• Outra dúvida recorrente a respeito de todos os Editais em que o objeto cita "PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE", porém, no Termo de Referência, na página 24 de todos os Editais, conta no item 4.2.3. o que deve contemplar no projeto executivo, e no item 4.2.4., fala sobre o que deve contemplar no projeto de segurança contra incêndio (segue-se a reprodução dos itens 4.2.3 e 4.2.4).

Resposta: O objeto sintetiza a demanda técnica principal a ser atendida – e que nos presentes casos será Acessibilidade para um grupo de projetos, e Segurança contra Incêndio para outro grupo. As disciplinas e projetos complementares estão descritos nos respectivos Termos de Referência, conforme observado na pergunta, e devem integrar o projeto desenvolvido para o cumprimento do objeto principal de Acessibilidade e/ou Segurança contra Incêndio.

Pergunta 4
• Se tiver algum telefone que eu possa entrar em contato com a área técnica, favor compartilhe, pois no número que encontrei no Edital não pudeiram me explicar nada, nem sanar dúvidas.

Resposta: As licitações públicas seguem a Lei de Licitações, cujos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e julgamento objetivo, determinam que os pedidos de esclarecimentos sejam feitos necessariamente por escrito à Gerência de Licitações, que posteriormente irá publicar as perguntas e as respostas para o conhecimento de todos os Interessados.

Pergunta 5
• Na primeira página de cada Edital fala sobre o programa SP sem papel, porém quando liguei para o número disponível em todos os Editais 11 3158-4000, me informaram que, além de enviar todas as folhas impressas, preciso enviar um pen drive com o arquivo compilado. Poderia por gentileza me confirmar se está correta esta forma de envio?

Resposta: As orientações relacionadas ao programa SP Sem Papel encontram-se ao longo do Edital e coincidem com seu entendimento e para finalizar, orientamos a Interessada à leitura do Edital, anexos e Produtos Técnicos FDE em sua íntegra.

Considerando a manifestação da Gerência de Desenvolvimento da Edificação - GDE, a Comissão Julgadora de Licitações ratifica as respostas ao esclarecimento.

Extrato de Contrato
Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA na Unidade Escolar: EE/CEL Torquato Caleiro – Rua Libero Badaro, 1150 – Centro - Franca, em SP - CONTRATO Nº 69/00104/22/02 - FDE-PRC-2022/00280 – CONTRATADA: JJ ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP – Modalidade: Tomada de Preços – Valor R\$ 2.370.631,62 (dois milhões e trezentos e setenta mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) - Prazo 09 meses – Vigência 14 meses – Data da Assinatura 24/05/2023 - Parecer CJ nº 852/2022 Data 08/09/2022.

Extratos de Ordens de Serviços e/ou Fornecimento
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONSUMÍVEIS ATRAVÉS DA REDE DE SUPRIMENTOS -INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ÓRGÃOS CENTRAIS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DIRETORIAS DE ENSINO, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ?FDE, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ALCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS ?CRATOD, Contratado: DISTRIBUIDORA E COMÉ